

TERMO ADITIVO Nº 003/2017 AO CONTRATO Nº 385/1999, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 104 Norte, Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 312 Sul, Avenida LO 05, s/nº, CEP 77.021-200, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.509/0001-83, devidamente representada por seus diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

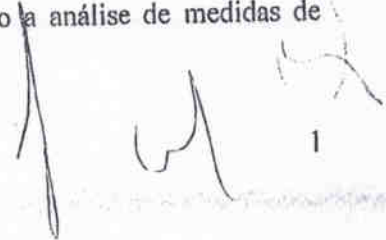
CONSIDERANDO que o Município de Palmas é o titular dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja prestação foi objeto de delegação pelo Contrato nº 385/1999, firmado entre o Município de Palmas e a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS;

CONSIDERANDO que tramita perante o Município de Palmas o processo nº 2014032087, que tem por objeto a análise de proposta de revisão do Contrato nº 385/1999, para incorporação de metas e obrigações relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas apresentou ao Comitê Gestor da Concessão de Palmas, instituído por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 385/1999, proposta de ampliação do escopo do Contrato nº 385/1999 para inclusão de novas obrigações de investimentos;

CONSIDERANDO que, após debates realizados no âmbito do Comitê Gestor da Concessão de Palmas, considerou-se de relevante interesse público a realização dos novos investimentos propostos pelo Município de Palmas;

CONSIDERANDO que ainda não foram concluídos os estudos técnicos e econômicos para verificação dos impactos da assunção das novas obrigações de investimentos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a análise de medidas de reequilíbrio cabíveis;



CONSIDERANDO que, apesar de referidos estudos ainda não terem sido concluídos realizados e de ainda não terem definidos os necessários mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro, entendem as partes relevante o ajustamento do presente aditivo, para, na esteira das discussões havidas no Comitê Gestor, já inserir as novas obrigações de investimento no Contrato de Concessão, nos termos deste instrumento;

CONSIDERANDO que os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmas dependerão, também, da realização de ações complementares para aperfeiçoamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para proteção do meio ambiente e para reparação e conservação dos logradouros públicos, garantindo, assim, que os serviços públicos objeto do Contrato nº 385/99 sejam adequadamente prestados;

CONSIDERANDO, enfim, que, em 21 de novembro de 2016, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou ao **CONCEDENTE** pedido de anuência prévia à reorganização societária que resultará na alteração de seu controle indireto e que as partes desejam aproveitar a assinatura do presente aditivo para formalizar referida anuência.

RESOLVEM celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 385/1999, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

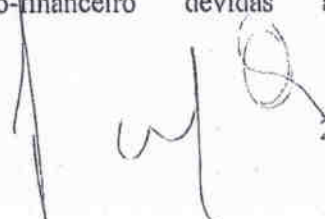
1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a incorporação ao Contrato nº 385/1999 das obrigações de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico descritas no Anexo I.

2. DAS MEDIDAS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. A obrigação de realização dos investimentos para atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico previstas no Anexo I deste aditivo ficarão suspensos, com exceção da obrigação prevista no item 2.2 abaixo, até o implemento das seguintes condições:

- a) a conclusão dos estudos técnicos e econômicos e a definição e efetiva aplicação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro devidas à



CONCESSIONÁRIA em função da revisão contratual em trâmite (processo nº 2014032087);

- b) a celebração do contrato de financiamento pela **CONCESSIONÁRIA** para viabilizar a realização dos novos investimentos constantes no Anexo I.

2.1.1. O **CONCEDENTE** desde já autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a celebrar contratos de financiamento destinados à obtenção de investimentos relacionados ao Contrato nº 385/1999, bem como a oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, em caráter fiduciário, e/ou as ações da própria **CONCESSIONÁRIA**, mediante notificação formal ao **CONCEDENTE**.

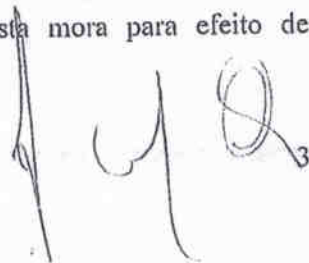
2.2. Independentemente da verificação da implementação das condições estabelecidas na Cláusula 2.1, o **CONCEDENTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** execute as ações complementares descritas no item 2.2.1 abaixo, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a serem aplicados em até 24 (vinte e quatro) meses, da seguinte forma: (i) 60% (sessenta por cento) nos primeiros 12 (doze) meses; e (ii) 40% (quarenta por cento) nos 12 (doze) meses seguintes.

2.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se, dentro do limite estabelecido pela Cláusula 2.2., a realizar ações complementares às de saneamento visando o aperfeiçoamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como recomposição da pavimentação asfáltica, adequações da rede de drenagem, recuperação ambiental, ações sócio educativas e/ou outras obras urbanas para prestação adequada dos serviços públicos objeto do Contrato nº 385/1999, as quais serão informadas pelo **CONCEDENTE** e discutidas no âmbito do Comitê Gestor da Concessão de Palmas.

2.2.2. Caberá ao Comitê Gestor da Concessão de Palmas definir e acompanhar os investimentos e as ações complementares realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.3. As partes envidarão os seus melhores esforços para, em até o prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Aditivo, avaliar os impactos das obrigações previstas neste Instrumento sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como para eventual análise de medidas de reequilíbrio cabíveis.

2.4. Na hipótese de verificação de inadimplemento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento, constituir-se-á esta mora para efeito de



caducidade e/ou encampação dos serviços objeto do Contrato nº 385/1999, nos termos da legislação aplicável.

3. ANUÊNCIA PRÉVIA

3.1. O **CONCEDENTE** concede a anuência prévia à reorganização societária que resultará na alteração do controle indireto da **CONCESSIONÁRIA** para a empresa Brookfield Assets Management, Inc., conforme solicitado através da correspondência AN 038/2016.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O **CONCEDENTE** promoverá a publicação do presente Termo Aditivo na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

4.2. As demais cláusulas do Contrato de Concessão nº 385/1999 e seus Aditivos que não sofreram alterações permanecem em vigor.

E por estarem justos e certos, assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas legais instrumentárias.

Palmas, 10 de fevereiro de 2017.

2º TABELIONATO

TAB. TAQUARALTO

MUNICÍPIO DE PALMAS
CONCEDENTE

TAB. TAQUARALTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Denis Lacerda de Queiroz
Diretor

CONCESSIONÁRIA Mario V. B. R. de Mattos
Diretor

Testemunhas

1. Andre A. Magalhães

CPF/MF: 795.126.075-49

2.

CPF/MF: 015.109.381-65